= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.934, DE 26 DE MARÇO DE 1986 =

"Dispõe sobre desafetação e doação de área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica transformada de BEM PÚBLICO DE USO COMUM E ESPECIAL para BEM PATRIMONIAL do Município de Adamantina, a área de terra de 36.624 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro) metros quadrados, contígua ao Cemitério desta cidade (Registro nº 1 da matrícula nº 11.668, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca), assim descrita e confrontada:

"começa num marco cravado à margem da Avenida da Saudade, divisa da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, e segue com o rumo SE 16º00' e 84,00m de distância, até a margem da continuação da Rua Fioravante Spósito, onde se acha cravado outro marco, confrontando com terreno da já mencionada Cooperativa; daí segue à direita, com o rumo SO 74º00' e 436,00m de distância, até a margem de uma estrada de servidão, onde se acha cravado outro marco, confrontando com a mencionada Rua Fioravante Spósito; daí segue à direita com o rumo NO 16º00' e 84,00m de distância, até a margem da Avenida da Saudade, onde se acha cravado outro marco, confrontando com a mencionada estrada de servidão; daí segue à direita com o rumo NE 74º00' e 436,00m de distância, até o ponto inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ADAMANTINA - EMDA, 2 (duas) áreas de terra perfazendo o total de 33.264 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro) metros quadrados, integrantes da área desafetada e descrita no artigo anterior, avaliadas em Cz$ 388.024,56 (trezentos e oitenta e oito mil, vinte e quatro cruzados e cinquenta

e seis centavos), com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 1

frente: 258,00m, confrontando com a Avenida da Saudade;
lado esquerdo: 84,00m, confrontando com a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina;
fundos: 258,00m, confrontando com o prolongamento da Rua Fioravante Spósito;
lado direito: 84,00m, confrontando com terreno da P.M.A., atualmente sendo usado pela Empresa Funerária Adamantina Ltda. (velório);
perfazendo uma área de 21.672 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois) metros quadrados.

ÁREA 2

frente: 138,00m, confrontando com a Avenida da Saudade;
lado esquerdo: 84,00m, confrontando com terreno da P.M.A., atualmente sendo usado pela Empresa Funerária Adamantina Ltda. (velório);
fundos: 138,00m, confrontando com o prolongamento da Rua Fioravante Spósito;
lado direito: 84,00m, confrontando com uma estrada de servidão;
perfazendo uma área de 11.592 (onze mil, quinhentos e noventa e dois) metros quadrados.

ARTIGO 3º - As áreas de terra descritas no artigo anterior destinam-se à construção de casas populares, devendo as obras terem início no prazo de 6 (seis) meses e conclusão no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da outorga da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento por parte da donatária das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão dos imóveis ao patrimônio do município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

ARTIGO 4º - Da escritura pública de doação deverá constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que tratam o artigo 3º e seu parágrafo, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de março de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/1986.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo